



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 1

ANEXO – V

Tabela de usos permitidos e tolerados, parâmetros construtivos de uso e ocupação do solo básicos e gerais, e parâmetros construtivos com potencial adicional

Zoneamento	Usos Permitidos	Usos Tolerados	Parâmetros Construtivos Básicos				Parâmetros Construtivos com Potencial Adicional			Parâmetros Construtivos Gerais			
			Porte Comercial (m ²) (1)	Coefficiente de Aproveit. do Lote	Altura (nº Pavim.)	Densidade para Conjuntos Habitacionais de Hab. Col. (hab/ha) (8)	Coefficiente de Aproveit. do Lote	Altura (nº Pavim.)	Densidade máxima para Conjuntos Habitacionais de Hab. Col. (hab/ha) (8)	Taxa de Ocupação (3)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Lote Mínimo [Testada (m) x Área (m ²)]
Polo da Linha Verde POLO-LV		1 residência unifamiliar	-	1,0	2	-	-	-	-	50%	5,00	Embasa-mento ou até 2 Pavim-entos: facultado. Acima de 2 Pavim.: H/6 atendido o mínimo de 2,5m.	20 x 1.000
	Habitação Coletiva		-	1,0	Livre	100	4	Livre	Livre (9)				
	Habitação Institucional		-	1,0	Livre	-	4	Livre	-				
	Habitação Transitória 1 e 2												
	Comunitário 1 e 2												
	Comunitário 3 - Ensino												
	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial												
Comércio e Serviço Específico 1 (5)													
Setor Especial da Linha Verde SE-LV		1 residência unifamiliar	-	1,0	2	-	-	-	-	50%	5,00	Até 2 Pavimentos: facultado. Acima de 2 Pavim.: H/6 atendido o mínimo de 2,5m.	20 x 1.000
	Habitação Coletiva		-	1,0	6	100	4	Livre (10)	Livre (9)				
	Habitação Institucional		-	1,0	6	100	4	Livre (10)	-				
	Habitação Transitória 1 e 2												
	Comunitário 1 e 2												
	Comunitário 3 - Ensino												
	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial												
Comércio e Serviço Específico 1 (5)													
Zona de Transição da Linha Verde ZT-LV		3 residências unifamiliares	-	1,0	4	-	-	-	-	50%	5,00	Até 2 Pavimentos: facultado. Acima de 2 Pavim.: H/6 atendido o mínimo de 2,5m.	15 x 450
	Habitações Unifamiliares em Série (2)		-	1,0	4	-	-	-	-				
	Habitação Coletiva		-	1,0	4	100	2,5	8 (10)	250				
	Habitação Institucional		-	1,0	4	-	2,5	8 (10)	-				
	Habitação Transitória 1												
	Edifício de Escritórios												
	Comunitário 2 Culto Religioso (7)		-	1,0	4	-	-	-	-				
	Comunitário 1												
Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro		400	1,0	4									



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

Zoneamento	Usos Permitidos	Usos Tolerados	Parâmetros Construtivos Básicos				Parâmetros Construtivos com Potencial Adicional			Parâmetros Construtivos Gerais			
			Porte Comercial (m ²) (1)	Coefficiente de Aproveit. do Lote	Altura (n ^o Pavim.)	Densidade para Conjuntos Habitacionais de Hab. Col. (hab/ha) (8)	Coefficiente de Aproveit. do Lote	Altura (n ^o Pavim.)	Densidade máxima para Conjuntos Habitacionais de Hab. Col. (hab/ha) (8)	Taxa de Ocupação (3)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Lote Mínimo [Testada (m) x Área (m ²)]
Zona Residencial 4 ZR-4		3 residências unifamiliares	-	1,0	4	-	-	-	-	50%	5,00	Até 2 Pavimentos: facultado. Acima de 2 Pavim.: H/6 atendido o mínimo de 2,5m.	15 x 450
	Habitacões Unifamiliares em Série (2)		-	2,0	6	200	2,5	8 (10)	250				
	Habitacão Coletiva		-	2,0	6	-	2,5	8 (10)	-				
	Habitacão Institucional		-	1,0	6	-	-	-	-				
	Habitacão Transitória 1		200	1,0	2	-	-	-	-				
	Comunitário 2 Culto Religioso (7) Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial		-	1,0	2	-	-	-	-				
Zona Especial Desportiva ZED		1 residência unifamiliar	-	1,0	2	-	-	-	-	50%	10,00	Até 2 Pavimentos: facultado. Acima de 2 Pavim.: H/6 atendido o mínimo de 2,5m	20 x 1.000
	Habitacão Transitória 1 e 2		-	0,5	4	-	2,5	-	-				
	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial		400	0,5	2	-	1	8 (6) (10)	-				
	Comunitário 1, 2 e 3		-	0,5	4	-	-	-	-				
	Usos vinculados às atividades desportivas		-	0,5	4	-	1	8 (6) (10)	-				
Zona de Serviço 2 ZS-2		1 residência unifamiliar	-	1,0	2	-	-	-	-	50%	10,00	-	15 x 450
		Comunitário 2 – Lazer, Cultura e Ensino (7)											
	Habitacão Transitória 2 e 3												
	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro, Setorial e Geral												
	Comunitário 2 – Culto Religioso (7)												
	Indústria tipo 1 e 2 Comércio específico 1 e 2 (5)												

Observações:

- (1) Independentemente do porte estabelecido deverá ser obedecido coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um), exceto para a ZE-D onde o coeficiente de aproveitamento máximo é 0,5 (meio).
- (2) Uso permitido mediante outorga onerosa de potencial adicional de construção na proporção de 1 m² de área construída para cada 4 m² de área total construída, respeitada a densidade máxima de 80 habitacões por hectare (art. 11).
- (3) A taxa de ocupação do subsolo deverá ser igual a do pavimento situada acima, podendo ser ampliada no SE-LV, ZT-LV, ZR-4 e ZED de acordo com o disposto no Inciso II do art. 8^o dessa lei.
- (4) Entende-se por embasamento os primeiros pavimentos localizados sobre o solo ou acima do subsolo, limitados a uma altura total de 10,00m medida considerando a distância entre o piso do pavimento térreo e o piso do pavimento localizado imediatamente acima do embasamento.
- (5) Atendida a legislação específica.
- (6) Para os lotes com testada para a Rua Dino Bertoldi e os lotes inseridos no perímetro delimitado pela Av. Victor Ferreira do Amaral e pelas Ruas Eng. Farid Surugi, Suécia, Victório Vizinni e Armando Prince, fica estabelecida a altura livre.
- (7) Mediante elaboração de Estudo de Impacto para empreendimentos com área superior a 5.000m².
- (8) Habitacões por hectare.
- (9) Atendidos os parágrafos 7^o e 8^o do art 7^o e observado o Inciso VI do art 8^o dessa lei.
- (10) Atendido o parágrafo 9^o do art 7^o e observado o Inciso VII do art 8^o dessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 3

ANEXO – VI

Tabela de porte e usos permitidos nas Vias Setoriais, Coletoras 1 e Coletoras 2 inseridas na ZT-LV, ZR-4 e ZED mediante aquisição de CEPACs

Zoneamento	Usos permitidos com compra de CEPAC Profundidade máxima até a metade da quadra limitada a 60,00m contados a partir do alinhamento predial do lote (1) (3) (4)			Porte permitido com compra de CEPAC Profundidade máxima até a metade da quadra limitada a 60,00m contados a partir do alinhamento predial do lote (m2) (1) (3) (4)		
	Vias Setoriais	Vias Coletoras 1	Vias Coletoras 2	Vias Setoriais	Vias Coletoras 1	Vias Coletoras 2
Zona de Transição da Linha Verde ZT-LV Zona Residencial 4 ZR-4	Comunitário 2 - Ensino	Comunitário 2 - Ensino	Comunitário 2 - Ensino	2.000	2.000	2.000
	Comunitário 3 – Ensino (2)	-	-	5.000	-	-
	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial	5.000	2.000	2.000
	Supermercado e Centro Comercial	Supermercado e Centro Comercial	Supermercado e Centro Comercial	5.000	5.000	2.000
Zona Especial Desportiva ZED	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial	Comércio e Serviço Vicinal, de Bairro e Setorial	5.000	2.000	2.000
	Supermercado e Centro Comercial	Supermercado e Centro Comercial	Supermercado e Centro Comercial	5.000	5.000	2.000

Observações:

- (1) Atendido o Coeficiente de Aproveitamento 1 (um) exceto para a ZE-D onde o coeficiente de aproveitamento máximo é 0,5 (meio).
- (2) Mediante elaboração de Estudo de Impacto.
- (3) Para usos contemplados no Anexo V, o cálculo de aquisição de CEPACs deverá obedecer a proporção de 1 m² a cada 8 m² de área total construída que exceder ao porte comercial básico previsto no Anexo V, aplicando-se os Fatores de Equivalência contidos na Tabela II, do art. 14 da lei 13.909/2011.
- (4) Para usos não contemplados no Anexo V, mas previstos no Anexo VI, o cálculo de aquisição de CEPACs deverá obedecer a proporção de 1 m² a cada 8 m² de área total construída, aplicando-se os Fatores de Equivalência contidos na Tabela II, do art. 14 da lei 13.909/2011.